



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 188/16 - Autógrafo n.º 161/16 - Proc. n.º 4960/16

**RECEBIMENTO**

Em 16 de dez de 16  
às 15h00

(nome por extenso)  
Fernanda Tetti de Barros Correia  
Agente Administrativo II  
D.T.L. / S.A.J.L.

Lei n.º

**Institui o Programa de Proteção e Conservação das Nascentes de Água no município de Valinhos, e dá outras providências.**

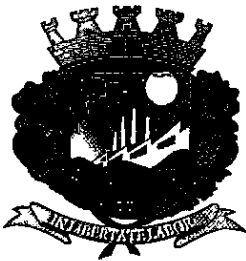
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído, no âmbito do município de Valinhos, o Programa de Proteção e Conservação das Nascentes de Água.

**Art. 2º** O programa a que se refere o artigo anterior será implantado, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, para promoção e implemento dos seguintes objetivos:

- I- identificação e localização, através de levantamento cartográfico, das nascentes de água existentes no município de Valinhos;
- II- universalização das informações decorrentes da realização do estudo previsto no inciso I, através da edição de um "Mapa das Nascentes do Município de Valinhos", bem como por meio da disponibilização gratuita desses dados por parte da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- III- demarcação das áreas de nascentes, por meio da sinalização indicativa quanto à localização geográfica, fluxo e qualidade de água;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 188/16 - Autógrafo n.º 161/16 - Proc. n.º 4960/16

Fl. 02

- IV- adoção de medidas, inclusive por meio da realização de campanhas educativas, permitindo a conscientização da população em relação à importância da preservação das nascentes de água;
- V- estudo e implantação de ações objetivando a recomposição de áreas verdes no entorno das nascentes;
- VI- incentivo e apoio às ações de organizações não governamentais, cooperativas, instituições de ensino e, inclusive, empresas do setor privado, permitindo-lhes, sob a supervisão do Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, responder pelas ações de preservação e conservação dessas áreas.

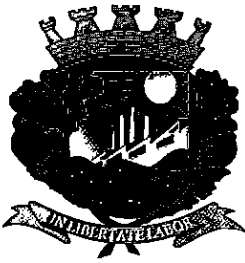
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



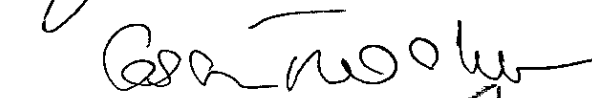
Do P.L. n.º 188/16 - Autógrafo n.º 161/16 - Proc. n.º 4960/16

Fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 13 de dezembro de 2016.**

  
**Sidmar Rodrigo Tolói**  
Presidente

  
**Israel Scupenaro**  
1º Secretário

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário